

Publiado e registrado na mesma data supra  
de acordo com original que bem e fielmen-  
te aqui transcrevi.

José Bruno de Camargo Secretario interino

Lei nº 193 de 10 de Janeiro de 1929.

Brasileiro é o imposto pa-  
ra o mercador ambulan-  
te de aguardente e estabelece  
medidas sobre o lançamen-  
to dos mercadores ambu-  
lantes de círculos.

Raymundo Monato Leite, Prefeito  
Municipal de Piedade. E. de S. Paulo etc.

Sabendo que a Câmara Municipal  
em Sessão ordinária de 10 de Janeiro de-  
cretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O vendedor ambulante de aguar-  
dente de cana que neste cidade  
e município negocia por conta pro-  
pria ou de terceiros, fica sujeito ao  
imposto anual de ----- 100\$000.

§ Único - Ficam isentos deste imposto os fa-  
bricantes de aguardente estabelecidos den-  
tro do município.

Art 2º - Os negociantes ambulantes de círculos,  
de capados, aves, ovos, leitões e cabritos,  
serão lançados anualmente em um  
livro especialmente destinado para esse fim.

§ 1º - O lançamento a que se refere o presente  
artigo, será feito nos primeiros dias do  
mes de Janeiro de cada anno, o  
respectivo aviso expedido ate o dia

L. Balby 23

15 do mesmo mês.

§ 2º - O prazo para reclamações será até o dia 31 do mesmo mês acima referido e findo esse prazo a pessoa a quem foi expedido aviso será considerada negociante ambulante e nesse caso sujeita ao imposto previsto no art 14º da Lei nº 192 de 2º de Outubro de 1928.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário afica publicar e registrar a Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 10 de janeiro de 1929.

Raymundo Monat Leite Prefeito Municipal  
José Bueno de Camargo Secretário adjunto  
Publicada e registrada na mesma data  
sobre de acordo com o original que  
bem e fielmente aqui transcrevi.

José Bueno de Camargo Secretário interino

Lei nº 194 de 16 de Fevereiro de 1929.

Que autoriza o Poder Executivo a dispensar até a quantia de 1.000\$000 anualmente à linha de tiro.

Raymundo Monat Leite, Prefeito Municipal de Piedade. E. de S. Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 16 de Fevereiro decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar até a quantia de 1.000\$000